

## CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

### Resolução nº 01/2015

*Aprovada em Sessão Ordinária de 25/11/2015*

Altera a Resolução nº02/2013 da Congregação da Escola Politécnica que Regulamenta Estágios Acadêmicos realizados por alunos da Escola Politécnica / UFRJ no exterior.

A Congregação da Escola Politécnica, reunida em sessão de 25 de novembro de de 2015, resolve alterar os artigos 2º, 5º e 6º da Resolução nº02/2013 da CEP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - Para a realização de estágio no exterior o aluno deverá preencher e enviar o Formulário de Alteração de Estudo à Diretoria de Relações Internacionais da Escola Politécnica – DARI.

§1º O aluno deverá ter CRA maior ou igual a 5, ciclo básico completo e 50% dos créditos no momento da validação do estágio não obrigatório realizado no exterior.

§2º Para o estágio obrigatório será necessário ter 70% dos créditos no momento da validação do referido estágio obrigatório realizado no exterior.

**Artigo 5º** - Após seu retorno do exterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o aluno deverá apresentar ao seu Departamento ou Coordenação, o Termo de Compromisso de Estágio mencionado no Art. 3º, devidamente traduzido para o português caso o país em que o estágio foi realizado não faça parte da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. A DARI e/ou o Setor de Estágios da Secretaria Acadêmica poderão dispensar a tradução do Termo de Compromisso mencionado.

**Artigo 6º** - O aluno poderá transformar o estágio de que trata a presente Resolução em estágio obrigatório, desde que:

I - se inscreva na disciplina EEWU00 - Estágio Obrigatório no período seguinte a seu retorno.

II - apresente a Declaração de que trata o Artigo 4º, devidamente traduzida, e o Registro de Estágio Obrigatório assinado pelo docente responsável, ao seu Departamento, o qual pode ser encontrado na página [http://www.poli.ufrj.br/graduacao\\_estagio.php](http://www.poli.ufrj.br/graduacao_estagio.php).

III - cumpra os requisitos do §2º do Art. 2º.

\*\*\*